



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## LEI Nº 8.457, DE 17 DE MARÇO DE 2026

(PL de autoria do vereador Othniel Harfuch)

**Altera a Lei Ordinária nº 6.762, de 21 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada no âmbito do Município de Indaiatuba”.**

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Ordinária nº 6.762, de 21 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada no âmbito do Município de Indaiatuba”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º.....

§ 6º Também farão jus ao benefício da meia-entrada os doadores regulares de sangue, assim considerados aqueles registrados em hemocentros e bancos de sangue, públicos ou privados, localizados no Município de Indaiatuba ou no Estado de São Paulo, devidamente identificados por documento oficial expedido pela respectiva entidade.


§ 7º Para os fins do disposto no § 6º deste artigo, considera-se doador regular de sangue:

- I – a mulher que se submeter à coleta de sangue no mínimo duas vezes ao ano;
- II – o homem que se submeter à coleta de sangue no mínimo três vezes ao ano.

§ 8º A comprovação da condição de doador regular de sangue dar-se-á mediante a apresentação de carteira ou documento oficial emitido por hemocentro ou banco de sangue.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 17 de março de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

  
**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
Prefeito em Exercício